

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO PSICOLOGIA**

**LAYLA ASEVÊDO PIMENTEL**

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO LUÍS**

São Luís

2021

**LAYLA ASEVÊDO PIMENTEL**

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO LUÍS**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.  
Orientador: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Pimentel, Layla Asevêdo

Avaliação psicológica pericial no contexto de violação sexual de crianças e adolescentes em São Luís. / Layla Asevêdo Pimentel \_\_ São Luís, 2021.

48 f.

Orientador: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia –  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco –  
UNDB, 2021.

1. Avaliação psicológica pericial. 2. Criança e adolescente.
3. Violência sexual. I. Título.

CDU 159.98-053.2/.6

**LAYLA ASEVÊDO PIMENTEL**

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO LUÍS**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima (Orientadora)**

Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Me. Caroline Gonzaga Torres**

Mestre em Psicologia

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Me. Gracielle dos Santos Santana**

Especialista em Avaliação Psicológica

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Dedico este trabalho a minha mãe que sempre esteve comigo, nos piores e melhores momentos de minha vida. E ao meu pai que sempre está ao meu lado.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus, pois este ano não foi nada fácil para mim, passei por duas cirurgias, uma na cabeça e outra no pescoço e todas conseguiram me recuperar super bem, com toda essa turbulência pensei em várias vezes desistir, mas Deus me ajudou dando-me sabedoria e coragem para persistir e colocando pessoas boas para cuidar de mim.

Tenho uma gratidão enorme aos meus pais, Herlas e Domingos, que sempre estiveram ao meu lado, e enfatizar o quanto a minha mãe é importante na minha vida principalmente neste ano de 2021, em todos os momentos teve presente e cuidou de tudo para que eu pudesse ter uma recuperação boa.

Agradeço aos meus familiares que sempre mandaram boas vibrações. A minha avó Celina, que é minha segunda mãe e sempre se preocupa comigo e ao meu namorado que está comigo desde o início e me ajudou a passar por várias situações.

Quero agradecer a minha professora da disciplina de trabalho de conclusão de curso Lidiane Collares, que foi extremamente paciente e benevolente comigo, e quando precisei de alguma orientação estava sempre disposta a responder.

A minha orientadora, Ana Letícia que embarcou nessa jornada comigo, e sempre que precisava estava à disposição, ajudou no desenvolvimento do trabalho e foi bondosa e paciente, uma profissional que tenho um imenso prazer de conhecer.

Gostaria de agradecer ao Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente e a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, por disporem de seu tempo e me fornecerem informações para o meu trabalho.

E por fim, no decorrer da minha graduação conheci muitas pessoas, que estão até hoje comigo, uma delas é Denise que se tornou a minha melhor amiga, agradeço cada momento que passamos juntas, fazendo trabalho, desafio 4.0 e projetos. Além disso, nos tornamos amigas não só no âmbito acadêmico, mas na vida. E a minha amiga, Eudiane que me proporcionou ótimas lembranças ao longo da nossa formação.

“Cada um tem o seu tempo.  
Cada fase seu alento.  
A primavera traz as flores  
junto ao seu florescimento.

Desde o jovem aprendiz,  
À criança que corre ao vento,  
Proteger a juventude  
É lutar contra o sofrimento.

Não roube uma estação,  
Reflita por um momento.  
Respeite de coração  
Cada fase, cada tempo.”

(RIBEIRO, 2020, p.81)

## RESUMO

Avaliação psicológica pericial é um processo de investigação que está voltada a responder as questões judiciais por meio de técnicas e instrumentos da ciência psicológica. A sua utilização em casos de violência sexual de crianças e adolescentes, pode auxiliar os profissionais no âmbito da justiça na tomada de decisão sobre o crime cometido. Desta forma, o objetivo geral da pesquisa é investigar os procedimentos da avaliação psicológica pericial no contexto de violência sexual contra crianças e adolescentes. E os objetivos específicos são: descrever situações em que avaliação psicológica é solicitada; verificar os instrumentos psicológicos utilizados no contexto de abuso sexual e identificar leis de proteção para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A metodologia adotada é de natureza básica, e quanto ao seu objetivo é descritiva, se configura como uma pesquisa documental e utiliza duas abordagens quanti-qualitativa. A coleta de dados foi realizada em duas instituições: na Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA e no Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente – CPTCA. Ao término das análises foi possível identificar que dentre os instrumentos voltados para investigação da violência sexual a avaliação psicológica se adequa ao que se propõe investigar.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica Pericial. Criança e Adolescente. Violência Sexual.

## **ABSTRACT**

Forensic psychological assessment is an investigation process that is aimed at answering legal questions through techniques and instruments of psychological science. Its use in cases of sexual violence against children and adolescents can help professionals in the field of justice in making decisions about the crime committed. Thus, the general objective of the research is to investigate the procedures of expert psychological assessment in the context of sexual violence against children and adolescents. And the specific objectives are: to describe situations in which psychological assessment is requested; verify the psychological instruments used in the context of sexual abuse and identify protection laws for children and adolescents victims of sexual abuse. The methodology adopted is of a basic nature, and its objective is descriptive, it is configured as a documentary research and uses two quati-qualitative approaches. Data collection was carried out at two institutions: at the Police Station for the Protection of Children and Adolescentsm – DPCA and at the Technical Expertise Center for Children and Adolescents – CPTCA. At the end of the analyses, it was possible to identify that among the instruments aimed at investigating sexual violence, psychological assessment is adequate to what it is proposed to investigate.

**Keywords:** Expert Psychological Assessment. Child and teenager. Sexual Violence.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Categorias de Violência.....	16
--	----

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Categoria norteadora para coleta e análise de dados-DPCA.....	32
<b>Tabela 2</b> – Categoria norteadora para coleta e análise de dados-CPTCA.....	32
<b>Tabela 3</b> – Registros Gerais de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.....	34

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à infância e adolescência
ECA	Estatuto da criança e Adolescente
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CPTCA	Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2 CONCEITUAÇÕES A RESPEITO DA VIOLÊNCIA SEXUAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL</b> .....	<b>15</b>
<b>2.1 Violência sexual contra crianças e adolescentes</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2 Avaliação psicológica pericial</b> .....	<b>23</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>30</b>
<b>3.1 Tipo de pesquisa</b> .....	<b>30</b>
<b>3.2 Coleta e análise dos dados</b> .....	<b>31</b>
<b>3.3 Aspectos éticos</b> .....	<b>32</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	<b>34</b>
<b>4.1 Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA)</b> .....	<b>34</b>
<b>4.2 Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescente (CPTCA)</b> .....	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIA</b> .....	<b>41</b>
<b>APÊNDICE A- Ofício a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente-DPCA</b> .....	<b>45</b>
<b>APÊNDICE B- Ofício ao Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes-CPTCA</b> .....	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho da avaliação psicológica destaca-se por obter dados que possam contribuir na tomada de decisão nos mais diversos contextos, inclusive podendo ser utilizada como meio de prova no âmbito judicial. Uma das situações em que a avaliação psicológica é requisitada são nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Violência sexual é uma agressão física e psíquica, são crimes que comprometem o desenvolvimento da criança e adolescente no estágio inicial da infância e na maturação. Dentre a violência sexual há o abuso sexual. Discorrendo sobre o assunto Albornoz (2017, p. 252), afirma que “o abuso sexual mexe com tabus, valores e regras sociais, despertando um interesse geral da sociedade, especialmente com relação a sua abordagem diagnóstica, terapêutica e jurídica”.

Ao denunciar a violência, a vítima é encaminhada para atendimento infanto-juvenil especializado, visando a realização da perícia psicológica, para isso diversas áreas de conhecimento estão envolvidas, pois se trata de um assunto de alta complexidade. Dentre as áreas se destacam: o direito, a psicologia, o serviço social, a medicina e aspectos sócio familiares (ALBORNOZ, 2017). Destaca-se também que por vezes a violência sexual não deixa marcas físicas no corpo da criança ou do adolescente, contudo, acarreta consequências no desenvolvimento desses. Por isso, aponta-se a importância da identificação das consequências psicológicas, pois a partir desse processo viabiliza-se a responsabilização do agressor, mesmo sabendo que os danos possam ser permanentes.

Assim, a avaliação psicológica pericial ganha uma grande relevância em processos de violência sexual contra criança e adolescente. Desse modo, esta pesquisa é movida pelo seguinte problema: Quais procedimentos são necessários para a realização da avaliação psicológica pericial com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

Acredita-se por hipótese, que a identificação dos procedimentos necessários para a realização da avaliação psicológica pericial pode auxiliar na compreensão dos prejuízos vivenciados por crianças e adolescentes que tenham sofrido violência sexual, e que por meio desses procedimentos se promova a promoção da proteção e garantia dos direitos destes.

A presente pesquisa tem como objetivo geral: identificar os procedimentos da avaliação psicológica pericial no contexto de violência sexual contra crianças e adolescentes. E tem como objetivos específicos: descrever situações em que avaliação psicológica é solicitada; verificar os instrumentos psicológico utilizados no contexto de violência sexual e identificar leis de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Sendo assim, essa pesquisa é de natureza básica, classifica-se também enquanto uma pesquisa descritiva, documental e de abordagem quanti e qualitativa. (PRODANOV; FREITAS, 2013). Pois propõe-se a identificar os procedimentos utilizados durante avaliação psicológica realizada em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Portanto, a relevância desta pesquisa é social, pois dispõe de informações e explicações sobre a utilização das ferramentas da avaliação psicológica pericial. E tem relevância científica, pois propõe reflexões ao profissional perito quanto as investigações em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Assim, esta pesquisa encontra-se dividida em partes. No primeiro momento contextualiza-se os conceitos de violência sexual de crianças e adolescentes, avaliação psicológica pericial. Posteriormente, aponta-se os dados coletados junto ao Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente – CPTCA e a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente –DPCA

Ao término desta pesquisa espera-se identificar os procedimentos utilizados em uma avaliação psicológica pericial, assim como compreender melhor esse processo, descrevendo situações em que avaliação psicológica é solicitada; verificando os instrumentos psicológico utilizados e identificando como é aplicada a lei na prática.

## **2 CONCEITUAÇÕES A RESPEITO DA VIOLÊNCIA SEXUAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL**

O tópico tem por finalidade subsidiar informações e conceitos gerais sobre a avaliação psicológica pericial aplicada no âmbito da violência sexual contra crianças e adolescentes de modo a explicar a sua utilização perante investigações sobre violação sexual. Para iniciar a discussão do tema é proposto uma análise histórica sobre a violência sexual cometido em crianças e adolescentes e a conceituação da avaliação psicológica pericial.

### **2.1 Violência sexual contra crianças e adolescentes**

Crianças e adolescentes são seres humanos que estão ainda em plena fase de desenvolvimento, onde nesse desabrochar estão aprendendo a se defender de situações que prejudicam o seu crescimento. Além disso, são consideradas como um dos alvos predominantes para a violência (FINKELHOR; TUCKER, 2015 *apud* ROVINSKI; PELISOLI, 2020). A violência tem várias modalidades de como se apresenta no cotidiano das pessoas, seja física, sexual, moral ou psicológica e se caracteriza por ser um dos maiores causadores de óbitos de pessoas entre 15 a 44 anos (OMS, 2002).

A Organização Mundial de Saúde – OMS (2002, p. 5), define a violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade”. Com essa definição de violência as ações dessa intencionalidade podem gerar consequências que podem ser reversíveis, irreversíveis ou levar até mesmo a morte.

Para adentrarmos na conceituação da violência sexual, será interessante saber sobre três categorias de violência divididas pela OMS. A primeira é violência autoinfligida que se caracteriza por duas divisões, comportamento suicida e autoabuso. O suicídio envolve recorrentes pensamentos, tentativas e a efetivação suicida. O autoabuso ocorre pela realização da automutilação, a segunda é a violência coletiva, que se divide em social, econômica e política.

A violência social tem ações de ódio e violência de um grande volume de pessoas, a política tem guerras e conflitos, e a econômica se destaca por ter interrupções de grupos maiores para impossibilitar atividade econômica e acesso a serviços. E por último e não menos importante, a violência interpessoal que se divide em duas partes, sendo uma delas, violência

da família (que inclui parceiros íntimos e parentes) e a violência comunitária que se caracteriza por envolver pessoas sem parentesco, próximo ou estranhos (OMS, 2002).

Neste preâmbulo, percebe-se que nenhuma destas duas modalidades as crianças e adolescentes passaram despercebidas pela violência (OMS, 2002). Tais conceitos podem ser melhor visualizados a partir do quadro 1, a seguir:

**Quadro 1** – Categorias de Violência.

<b>Violência Autoinfligida</b>	<b>Violência Coletiva</b>	<b>Violência Interpessoal</b>
Comportamento suicida e autoabuso	Social, econômica e política	Violência da família Violência comunitária

Fonte: Elaborado pela autora com base em OMS (OMS, 2002).

Contextualizados esses três tipos de violência, será possível aprofundar-se com propriedade acerca da violência sexual de crianças e adolescentes e fazer distinções entre abuso sexual, exploração sexual e pôr fim à violência sexual.

Sendo assim, inicia-se a conceituação dos tipos de abuso infantil. Neste ponto, é possível elencar três formas de abuso, o físico, emocional e o sexual. De acordo, com a OMS (2002), o abuso físico como o nome sugere refere-se a danos físicos causados pelo responsável ou ameaças de um possível dano. Enquanto o abuso emocional se caracteriza pelo não cumprimento de ações de cuidado, expondo a criança ou adolescentes a ambientes que não favoreçam o seu desenvolvimento ou a inibam, as ameaças, rejeições e diversas outras atitudes de ordem agressiva do responsável (OMS, 2002).

Já o abuso sexual se define por ações de um adulto em induzir práticas sexuais a criança, em prol de se satisfazer. “É comum crianças que foram vítimas de abuso sexual apresentarem sintomas de infecção, lesões genitais, dores abdominais, constipação, infecções crônicas ou recorrentes do trato urinário ou problemas comportamentais” (OMS, 2002, p. 61).

Em outra definição o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT (2015, p. 9), destaca o abuso sexual como “violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente.” Em consequência destes abusos, crianças e adolescentes podem evoluir para questões de saúde que prejudicam o seu bem-estar e o desenvolvimento emocional saudável.

Além do abuso infantil existe à exploração sexual que se diferencia da primeira conceituação. Percebe-se que à exploração sexual é algo presente ao longo da história da humanidade, esteve presente desde a colonização e escravidão até os dias atuais. Por ser um ato agressivo ao desenvolvimento da criança gera consequências danosas à saúde. Essa modalidade de violência contra crianças e adolescentes se define como ato que utiliza do sexo para reter lucro financeiro através das vítimas, destaca-se a evidência de muitas crianças e adolescentes do sexo feminino que sofrem esse tipo de violência (MPDFT, 2015).

No caso da exploração sexual, considera-se o fato dos agressores reterem atribuições financeiras para si, e se classificam da seguinte maneira: pornografia, prostituição, tráfico de crianças e adolescentes e turismo sexual (MPDFT, 2015). “É importante destacar que a exploração sexual desses meninos e meninas não se trata de uma forma de trabalho, e sim de mercantilização da sexualidade deles, o que, na verdade, configura-se como uma das formas de violência sexual” (MPDFT, 2015, p. 13).

Nas primeiras duas pontuações sobre o abuso sexual e exploração sexual é possível perceber a distinção, uma está relacionada ao uso sexual da criança e adolescente para satisfação sexual de um adulto e a outra na comercialização sexual das vítimas para fins lucrativos, mas as duas tem algo em comum que é a violência sexual de crianças e adolescentes, mesmo que as utilidades das vítimas sejam distintas.

A violência sexual de acordo com o MPDFT (2015, p. 8), é uma “violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual”. Com esta definição, pontua-se que dentro da violência sexual de crianças e adolescentes existe uma divisão do abuso sexual extrafamiliar e intrafamiliar e à exploração sexual que visa uso das vítimas para retorno financeiro.

Entende-se que o abuso sexual, exploração sexual ou ações que envolvem criança e adolescente para o uso do sexo se caracteriza como violência sexual. “A violência sexual pode assim, ser considerado um problema global, não apenas no sentido geográfico, mas também em termos de idade e sexo. [...]. Em muitos casos, começa na infância ou adolescência” (WHO, 2003, p. 1, tradução nossa). Vários tipos de violência ocorrem ao longo das décadas, mas a violência sexual é tida como problema mundial que afeta várias culturas, idades e gênero sem fazer distinções.

A problemática dessas agressões pode gerar não só danos físicos, mas psicológicos, sendo assim, para a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil foi implementado o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, da lei nº 8.069, de 13 de julho de

1990 com leis que garantem o bem-estar das vítimas que sofreram violência, seja ela física, psicológica, sexual ou negligência. A partir da criação do ECA possibilitou ao sistema o aprimoramento de novas leis e instituições para prevenção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, segue algumas das ações feitas com início do ECA.

Um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2013, p. 7).

Com essas melhorias feitas é necessário pontuar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes para que possa objetivar ações do ECA para garantia dos direitos violados pelos agressores. Por conseguinte, o Código Penal Brasileiro (2017), prever esses crimes de violência sexual. No Artigo 217-A, têm-se: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 2017, p. 87). Observa-se que esse artigo se refere ao estupro de vulnerável, que também inclui nesta conjuntura pessoas enfermas ou deficientes mentais. No Artigo 218-A, aponta-se: “praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem” (BRASIL, 2017, p. 87).

Neste ponto, percebe-se que o seguinte artigo referente ao abuso sexual extra ou intrafamiliar, pois o abusador se utiliza da criança e adolescente para satisfação própria ou de outros. No Artigo 218-B, evidencia-se que: “submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental” (BRASIL, 2017, p. 87-88). Observa-se que esse artigo está relacionado a exploração sexual de crianças e adolescentes e este tipo de violência, se divide em quatro esferas: prostituição, pornografia, tráfico de crianças e adolescentes e turismo sexual.

Visto os apontamentos feitos, sobre os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes contidos no Código Penal Brasileiro e o estabelecimento de pena para cada um dos tipos de agressores é necessário buscar também outras leis que promovam a prevenção, proteção e garantia de direitos. Portanto, destaca-se alguns direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA. No Artigo 5, pontua-se questões de cuidado que veda quaisquer tipos de violência. Conforme apontado a seguir: “Art. 5º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2019, p. 16).

Com o não cumprimento dos cuidados necessários para a criança e adolescente se desenvolverem em sua plena forma, exige-se a punição destes agressores, pois no Artigo 13, aponta possíveis tentativas ou a realização de algum dano ocasionado a criança será imediatamente informada para o Conselho Tutelar. Já no Artigo 130, expõe que qualquer tipo de maus-tratos, como o abuso sexual, colocados por pais e responsáveis o poder judiciário poderá ordenar o afastamento do agressor do mesmo ambiente que a vítima habita.

Este artigo está diretamente voltado para o abuso intrafamiliar, o qual os responsáveis ou pais utilizam da criança e adolescente para fins sexuais. Evidencia-se ainda os Artigos 240, 241 e 244, os quais registram que ações de fotografias ou outro meio que colocam a criança e adolescente com materiais pornográficos, têm até 8 anos de pena e mais a multa. A venda de produtos que contém cenas de sexo com criança e adolescente pode gerar até 4 a 8 anos de pena. E por último coagir criança e adolescente a prostituição ou a exploração sexual, pode acarretar 10 anos de pena e perdas dos bens (BRASIL, 2019).

Para além das leis, que protegem e punem os agressores é necessário saber quem são e onde se encontram os abusadores sexuais de crianças e adolescentes. Neste caso, evidencia-se conceitos já citados anteriormente: a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar ou abuso sexual intra ou extrafamiliar.

Violência sexual intrafamiliar, é caracterizada por ser um abuso cometido no seio familiar, por figuras que representam um grau de responsabilidade e poder, que pode representar para vítima uma certa afetividade e confiança (SANTOS, 2011). “É comum que o responsável pelo abuso tenha certo poder sobre a criança ou adolescente sexualmente abusado, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico como do afetivo” (SANTOS, 2011, p. 65). Estas ocorrências podem surgir todos os dias nestes locais que tem características para serem ambientes acolhedores e de proteção e em decorrência disto, o convívio familiar prejudicial afeta drasticamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes, trazendo danos psicológicos, físicos ou fatais.

O MPDFT (2015, p. 12), refere-se que, “quanto mais frequentes os abusos, maiores os impactos nas dimensões física, sexual, emocional e moral da criança e do adolescente, pois dificilmente os abusados esquecem a violência sexual”. A consequência destes abusos dentro da família pode acarretar reações futuras para criança e adolescente como o envolvimento com substâncias psicoativas, sentimento de culpa, dificuldade em estabelecer relações duradouras e entre outros fatores que podem surgir (MPDFT, 2015). Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA (2002, p. 13), afirma que “a relação incestuosa representa a maioria dos casos de abuso sexual. Os principais responsáveis são o pai,

o padrasto, os tios e os avós da criança”. Foi visto que, o abuso sexual no meio familiar pode estar fortemente enraizado, e em decorrência disto pode ser difícil perceber os sinais de abuso.

Sobre a definição da violência sexual extrafamiliar, compreende-se por violências fora das conjunturas da família, mas que os abusadores têm vínculo ou aproximação sem parentesco. Estes agressores podem está nas escolas, igrejas, consultórios, e em decorrência disto as vítimas podem conhecer essas pessoas e acabarem sendo utilizadas para satisfazerem sexualmente (SANTOS, 2011).

Outro tipo de violência sexual extrafamiliar, são os cometidos por desconhecidos, que as vítimas nunca tiveram nenhum contato e que podem ocorrer em lugares públicos sem monitoramento, e umas das mais frequentes violências ocorridas nestes locais é o estupro (SANTOS, 2011). Fica claro a diferenciação da violência sexual extra e a intrafamiliar, ambas acontecem com um responsável, conhecido ou um desconhecido.

Percebendo a forma como a violência sexual intra e extrafamiliar podem ocorrer é possível analisar quais violências são mais realizadas e frequentemente utilizadas. Alguns trechos destacados por Santos (2011, p. 71), dizem que “o abuso geralmente ocorre dentro ou perto da casa da criança ou do abusador. O abusador costuma procurar locais em que a criança ou adolescente esteja vulnerável. O maior índice de abuso sexual acontece no período diurno”.

Neste recorte, se destaca a maneira como os agressores agem e onde as agressões acontecem ou na casa da vítima que pode ser os familiares ou na casa do agressor podendo ser um parente. É evidente o quanto a relação incestuosa pode ocorrer no âmbito familiar. Santos (2011), enfatiza que os abusos cometidos por desconhecidos têm um percentual baixo em relação ao abuso sexual concretizado por responsáveis ou pessoas próximas a vítima. Cerca de 85% a 90% dos casos de abuso sexual são realizados por pais, vizinhos, professores ou parentes.

Em decorrência destes fatos a denúncia pode nem ocorrer por medo ou pelo fato de ser membro da família e ter laços afetivos com o agressor. Após a efetivação do abuso sexual de crianças e adolescentes, um estudo destacado por Santos (2011, p. 71), pontua que “os gastos com o atendimento de 2 milhões de vítimas de abuso sexual chegaram a US\$ 12,4 milhões em um ano”. Em relação a estes dados, é preciso que se coloque em questão os perfis, as faixas etárias e gêneros das vítimas, para que seja possível visualizar os grupos que são mais afetados pela violência sexual.

Ao longo dessa pesquisa, foi posto vários tipos de violência sexual, deste modo, pontua-se quem são as possíveis vítimas deste ato. Uma pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, aponta que no ano de 2019, cerca de 33.019, estupros foram cometidos no total em todo o Brasil, o estupro de vulnerável 22.282, vítimas de violência sexual.

Em relação ao maranhão, o total de estupros foram de 917, o estupro de vulneráveis foram de 242. Nesta etapa, estão inclusos todas as idades e gêneros. As vítimas do sexo feminino em 2019, o estupro de vulnerável teve um total de 18.902, em todas as localidades do Brasil 28.538 e por fim, no maranhão o estupro de vulnerável teve 204 e no total 774 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

De acordo com Bueno e Sobral (2020), os dados de 2019 possibilitaram descobrir que em cada 8 minutos há pelo menos um estupro. Por meio dos 66.123, boletins de ocorrências permitiram-se fazer essa comparação de dados. Mas esse número pode ser ainda maior, pelo fato de nem todas as vítimas de violência sexual fazerem a denúncia. E neste caso o estupro de vulnerável é um dos mais registrados e tem pelo menos 70,5% e a faixa etária destes indivíduos é de 14 anos de idade. “Embora a maioria das vítimas tenham entre 10 e 13 anos chama a atenção que 18,7% tenham entre 5 e 9 anos de idade, e que 11,2% são bebês de 0 a 4 anos” (BUENO; SOBRAL, 2020, p. 134). Fica evidente que para os agressores cometerem qualquer tipo de violência eles não fazem muita distinção se são crianças, adolescentes, mulheres ou homens indefesos, o que mais buscam são se satisfazerem sexualmente.

Nas análises feitas por Bueno e Sobral (2020) destacam a discrepância evidente das vítimas de estupro pelo sexo, cerca de 85,7% das vítimas foram do sexo feminino, e o sexo masculino apresentou 14,3% vítimas dos estupros de vulneráveis. Esta porcentagem elevada do estupro de vulnerável do sexo feminino pode estar atrelada as questões culturais e hierárquicas.

Em relação a associação entre raça e estupro de vulneráveis Bueno e Sobral (2020), encontram que as vítimas de estupro de vulneráveis correspondiam a 54,9% a raça branca e 44,6% a vítimas pretas e pardas e os outros 0,5% amarelas e indígenas. As decorrências destes estupros de vulneráveis 64% ocorrem no período da manhã, onde os responsáveis possam estar no trabalho, aumentando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes. E a maioria destes estupros de vulneráveis, a vítima conhecia o agressor, tendo uma margem de 84,1% de violência sexual intrafamiliar e de 15,9% para pessoas desconhecidas.

Neste percurso dos dados sobre a violência sexual é perceptível que mulheres e crianças e adolescentes do sexo feminino sofrem mais agressões de acordo com os registros. Mas de acordo com a OMS (2002), as pesquisas relacionadas a violência sexual do sexo masculino, não são devidamente reconhecidas como uma questão importante. A OMS (2002, p. 152), afirma que “o estupro e outras formas de coação sexual contra homens e meninos acontecem em diversos cenários, inclusive em casa, no local de trabalho, nas escolas, nas ruas, no serviço militar, durante a guerra, bem como em prisões e delegacias”. Em estudos apontados pela OMS (2002), cerca de 5% a 10% do sexo masculino sofreu violência sexual, a quem fale

que os dados informados de casos de abuso sexual de homens e meninos pode ser maior, pelo fato de ocorrer o medo, preconceito e vergonha de denunciarem os agressores.

Outro fato importante é que a vulnerabilidade das mulheres e meninas fica ainda mais evidente quando se encontram em um estado de pobreza, o que favorece o aumento das chances de ocorrer um estupro, este ato pode acontecer quando os pais não têm com quem deixar as crianças ou as próprias crianças precisam trabalhar e acabam sendo peças fáceis de coagir para a exploração sexual (OMS, 2002).

Em relação a todas as agressões sofridas por todos, seja mulher, homem, criança e adolescente vítimas de abuso sexual, esses impactos violentos podem acarretar em diversas consequências prejudiciais ao processo psicológico, físico, biológico e social. Sendo assim, Florentino (2015, p. 141), afirma que “é possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas”.

Estas agressões podem surgir não só por meio de penetração no órgão genital, mas por tentar introduzir objetos, ocasionar queimaduras e até mesmo ferimentos graves com um nível preocupante de sangramento (FLORENTINO, 2015). Além do agressor fazer todas as crueldades possíveis e toda a culpa ser dele, a vítima se sente culpada e envergonhada e outra consequência é que o abusado pode acabar virando um agressor por ter tido contato com esse tipo de violência ainda quando criança.

O sexo inapropriado e danoso pode complicar a situação das vítimas, pois além de estarem abaladas, inseguras, envergonhadas e lesionadas pode ocorrer a transmissão de doenças que possam ser resolvidas ao longo ou curto prazo ou então se tornarem problemas para toda vida.

A violência sexual tem um impacto negativo significativo na saúde da população. As potenciais consequências para a saúde reprodutiva e sexual são numerosos - gravidez indesejada, infecções sexualmente transmissíveis (DSTs), vírus da imunodeficiência humana / síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV /AIDS) e aumento do risco de adoção de comportamentos sexuais de risco [...]. As consequências da violência sexual para a saúde mental podem ser tão sérias e duradouras. Vítimas de abuso sexual infantil, por exemplo, são mais propensas a experimentar depressão, abuso de substâncias, transtorno de estresse pós-traumático (WHO,2003, p. 1, tradução nossa).

Como observado no trecho acima, a criança e adolescente pode ser extremamente prejudicados pelo agressor, podendo acarretar em uma gravidez indesejada ou até possíveis doenças. Outro ponto destacado e relevante é a consequência deste ato, desenvolver nas vítimas a depressão, uso de substâncias ou o transtorno de estresse pós-traumático, esse panorama desenhado pela WHO (2003) pode ampliar para as mais diversas problemáticas advindas desta violência.

É possível que as consequências podem ser mais danosas quando cometidas por familiares, pois a criança e adolescente se desenvolverá em um local que fere os seus direitos e não garante a sua proteção física e psicológica, além de não conhecer um ambiente familiar que protege e cuida de seus direitos. Sendo assim, aponta-se algumas problemáticas que possam surgir pela ocorrência da violência sexual. A primeira delas é a culpa e vergonha, por pensar que tudo foi provocado por ela. A perda de confiança nos responsáveis, o surgimento da depressão e dificuldades de socialização e suicídio (ABRAPIA, 2002).

A proporção que eventuais abusos sexuais são realizados a vítima, como o grau da agressão, tempo, afinidade da vítima com o agressor, determinará como impactará à saúde, física e psicológica do abusado (BRASIL, 2014). “A violência contra a criança e adolescente, quando não reconhecida nem tratada, deixa marcas e imprime valores distorcidos” (BRASIL, 2014, p. 36). Todos possíveis acontecimentos poderão impactar a forma como o indivíduo reage e faz as suas escolhas, desta forma a violência pode gerar ações futuras danosas.

Atenta-se ainda para o fato que a violência pode ocorrer nos mais diversos ambientes do convívio comum de crianças e adolescentes (CHILDHOOD, 2019). Evidencia-se que de acordo com o Relatório do Disque Direitos Humanos (2019), do total de registros o local onde ocorre a maioria das violências registradas é na casa da própria vítima. O que pode tornar mais difícil a identificação do crime.

## **2.2 Avaliação psicológica pericial**

Para a compreensão da avaliação psicológica pericial, se faz necessário conceituar perícia criminal. Que de acordo com o dicionário (2010, p. 242), significa “destreza e habilidades. A palavra perito significa experimentado, hábil, douto, nomeado judicialmente para exame ou vistoria”. E criminal estar atrelado “ao crime, jurisdição ou tribunal criminal” (2010, p. 93). Medeiros (2020, p. 22), afirma que “a perícia se baseia em um conhecimento técnico que por sua vez tem referência numa materialidade, a evidência criminal que é prova material”.

Os profissionais desta área, devem ser especializados para que consigam obter informações válidas para investigação, os instrumentos utilizados dependerão do contexto que será averiguado. Os peritos criminais com todas as informações obtidas ajudarão à justiça na identificação do crime e reconhecer a forma como foi realizado o ato (MEDEIROS, 2020).

A perícia criminal com frequência é chamada de criminalística, que se caracteriza como uma ciência que dispõe de outros conhecimentos de áreas distintas como do âmbito das

ciências naturais e tecnológicas. Além de ter os seus próprios métodos e leis como nos Códigos de Processo Penal e Processo Penal Militar, são os principais ativos que subsidiem a prática da perícia criminal (GIOVANELLI; GARRIDO, 2011).

Observa-se que o Código de Processo Penal se detém a especificar perícias de natureza físicas como: exame de corpo de delito ou evidências laboratoriais, não especificando nada em relação a avaliação psicológica pericial. Então o profissional de psicologia deverá se orientar pelas diretrizes mais gerais para realizar a perícia psicológica.

Feitas as colocações sobre a perícia criminal nota-se que a perícia está atrelada a várias áreas de saber, assim como, a área psicológica, e deste modo, começaremos a falar sobre a perícia psicológica ou avaliação psicológica pericial. Segundo Jung (2013) a perícia psicológica se difere dos outros tipos de avaliação psicológica, apenas por está destinada a contribuir diretamente com às medidas judiciais.

Esta perícia pode ser definida como “avaliação do estado psíquico de um indivíduo com o objetivo de elucidar determinados aspectos psicológicos deste; este objetivo se presta à finalidade de fornecer ao juiz ou a outro agente judicial que solicitou a perícia” (JUNG, 2013, p. 1). Os dados que a perícia psicológica coleta será destinada à justiça, para identificar o possível delito.

Destaca Silva que (2003 apud JUNG, 2013, p. 2) “A perícia psicológica é considerada um meio de prova no âmbito forense e sua materialização se dá através da elaboração do chamado laudo pericial”. Isso significa, que os materiais coletados serão registrados com o intuito de responder as demandas apresentadas, mesmo que a justiça peça a concretude de respostas, o laudo apenas informará indícios do que possa ter ocorrido (SILVA 2003 apud JUNG, 2013).

Rovinski sinaliza que (2003, 2004 apud JUNG, 2013, p. 2) “as técnicas e os métodos de investigação utilizados na avaliação psicológica forense não diferem de forma substancial do processo de avaliação psicológica clínica, necessitando apenas de uma adaptação aos objetivos forenses”. Segundo a autora, os métodos utilizados para avaliação só serão estabelecidos perante o conhecimento dos casos. É de responsabilidade dos profissionais de psicologia destacarem quais às técnicas que serão utilizadas, de modo que estes instrumentos estejam condizentes com o que se deseja investigar (ROVINSKI, 2003, 2004 apud JUNG, 2013).

A avaliação psicológica se qualifica como uma “investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em

demandas, condições e finalidades específicas” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP, 2018, p .2).

Segundo Albornoz (2017) a avaliação psicológica é um trabalho técnico e científico, que coleta informações dos fenômenos psicológicos, que são articulados em um planejamento prévio e responsável para que as estratégias pensadas tenham êxito. Complementa este entendimento Rovinski (2009), ao afirmar que a avaliação psicológica no âmbito jurídico é essencial para proteção e garantia de direitos.

A avaliação psicológica no contexto forense ela é voltada para problemáticas surgidas no âmbito judicial, com o intuito de ajudar no processo de definição do delito. Rovinski (2013, *apud* LAGO; PUTHIN, 2020), aponta que, avaliação psicológica na perspectiva forense tem como objetivo esclarecer os aspectos psicológicos evidenciados na investigação para o judiciário. Neste sentido, a autora sinaliza que avaliação psicológica neste âmbito terá o seu direcionamento voltado estreitamente para o jurídico, pois as evidências só poderão ajudar caso estiverem ligadas as questões jurídicas. Dito a finalidade da avaliação psicológica no âmbito forense, é necessário saber as normativas que os profissionais devem seguir para realização da avaliação psicológica.

Cabendo ao psicólogo ser responsável pela construção de seu conhecimento e desenvolvimento da psicologia como uma área do saber científico, tem-se o Código de Ética do Profissional de Psicologia. O referido código propõe normas para a conduta profissional, aponta-se a seguir alguns dos artigos:

Art. 1º b) “Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente” (CFP, 2005, p. 8).

Sendo assim, os profissionais que não tiverem conhecimento científico sobre os instrumentos avaliativos ou para alguma demanda específica. Não devem utilizar ou praticar atividades fora do seu conhecimento, pois o psicólogo “trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, p. 7).

Para que os psicólogos possam fazer a utilização dos materiais da avaliação psicológica devem estar embasados cientificamente com fundamentação teórica, definição dos objetivos, qualidade técnica e dentre outras normativas (CFP, 2005). No Art.2, nas letras “g, h e k” o psicólogo é vedado de contribuir com os seguintes pontos:

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico científica. h) Intervir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas. k) Ser perito, avaliador ou parecerista em

situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação (CFP, 2005, p. 9-10).

Todos esses artigos enfatizam que a não realização da prática conforme a normativa pode contribuir para um profissional desqualificado. É importante salientar que o não cumprimento dessas e de outras Resoluções do Conselho Federal de Psicologia poderá sujeitar o profissional de Psicologia a penalidades previstas em lei (CFP, 2018).

Sobre as particularidades da atuação do psicólogo perito e assistente técnico no contexto jurídico foi publicada a Resolução CFP nº 008/2010. A necessidade da prestação de serviços dos psicólogos na área jurídica está cada vez mais alta, principalmente como perito e assistente técnico. O profissional é solicitado para auxiliar nas demandas judiciais podendo elucidar possíveis questões que estão fora das competências judiciais. O psicólogo deve ter competência técnico científica para contribuir nas possíveis decisões judiciais e atuando de maneira ética conforme o Código de Ética do Profissional Psicólogo. Respeitará os outros profissionais, e se solicitado e estiver dentro de suas competências prestará apoio.

Ainda que realize suas atividades de perícia individualmente, as informações coletadas irão ser compartilhadas por outros profissionais, uma vez que o contexto de trabalho é multidisciplinar, sobre esse compartilhamento de informações, a Resolução nº 008/2010 orienta que o psicólogo deverá compartilhar apenas informações “relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo” (CFP, 2010, p. 2).

Em relação aos meios de registro, a Resolução nº 06/2019 destaca que:

§ 5º Na realização da Avaliação Psicológica, ao produzir documentos escritos, a(o) psicóloga(o) deve se basear no que dispõe o artigo 2º da Resolução CFP nº 09/2018, fundamentando sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da(o) psicóloga(o) (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação). (CFP, 2019, p.3).

A Resolução nº 008/2010 orienta que o psicólogo perito e o assistente técnico não devem interferir na avaliação, para que não ocorram falhas nos métodos empregados, que possa de alguma forma inibir o avaliado. No momento da utilização dos materiais somente o psicólogo perito deve estar presente para que não ocorram interferências. Dependendo do que se deseja investigar o perito pode fazer uso de observações, entrevistas, visitas domiciliares, aplicação de testes psicológicos, recursos lúdicos, mas que sejam aceitos pelo CFP. Além disto, para que ocorra uma perícia adequada deve-se escolher um ambiente propício.

A metodologia utilizada nas perícias psicológicas seria, de modo geral, a seguinte: a) leitura dos autos do processo (identificação da demanda, das questões psicológicas

que serão alvo da investigação pericial e dos quesitos que deverão ser respondidos pelo psicólogo); b) levantamento das hipóteses prévias que nortearão a coleta dos dados; c) coleta dos dados junto ao sujeito (entrevista inicial) e, quando necessário, junto a terceiros ou a instituições; d) planejamento da bateria de testes/técnicas mais adequada para o caso; e) aplicação da bateria de testes; f) interpretação dos resultados dos testes à luz dos dados colhidos nos autos processuais e na(s) entrevista(s); g) redação do informe psicológico com o objetivo de responder à demanda jurídica que motivou tal avaliação (e, quando presentes, responder aos quesitos/perguntas constantes no processo judicial) (JUNG, 2013, p. 2).

Visto as normas implementadas na atuação do perito psicólogo, vamos verificar a sua atuação em casos de violência sexual de crianças e adolescentes. Segundo Koocher (2009 apud ROVINSKI, PELISOLI, 2020), para a realização de avaliação psicológica de crianças e adolescentes é necessário que haja ética para que o trabalho seja adequado, ele destaca alguns pontos obrigatórios para esse trabalho.

O profissional psicólogo deve respeitar as vítimas, não compactuar com conflitos entre outros profissionais, ser responsável com os seus registros e manter clareza dos procedimentos para que seja possível o acesso das informações pelas partes. Consideram todos os dados coletados, principalmente os que apresentam veracidade para que possa argumentar em suas evidências e expor os dados coletados de maneira clara, pontuando os níveis de certeza sobre os dados.

Segundo Rovinski e Pelisoli (2020) o objetivo do psicólogo perito em casos de abuso sexual é se focar em encontrar indícios de que possam ter ocorrido a violência sexual. Há casos de abuso sexual que não são identificados, em situações assim, o melhor a fazer é manter o afastamento da criança do agressor, mas se por um equívoco não for constatado o abuso, ou se o fato for inverídico deve-se tomar cuidado no momento da avaliação, para não fragilizar as pessoas envolvidas (FAUST; BRIDGES; AHERN, 2009 apud ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

Os autores destacam que a violência sexual pode vir a ser um trauma, que possivelmente acarretará em danos emocionais. E a partir destes acontecimentos, a criança será avaliada, com o intuito de descobrir que indícios estão atrelados a violência sexual. Possibilitando que os profissionais encontrem os possíveis indicativos de violência sexual. No entanto, o perito psicólogo deve ter cuidado pois esta abordagem identifica os dados através de eventos traumáticos podendo ser arriscado, por isso é importante sempre estar embasado cientificamente (KENDALL-TACKETT; WILLIAMS; FINKELHOR, 1993, SCOTT et al., 2014 apud ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

Em relação a violência sexual como prova legal, Rovinski e Pelisoli (2020, p. 167) destacam que “cabe o profissional avaliar se as teorias utilizadas na fundamentação de seu

trabalho apresentam sustentação científica e o quanto estão sujeitas a erro, podendo gerar falsos-positivos ou falsos-negativos na determinação de uma possível situação de abuso sexual”. Sendo assim, em casos como o abuso sexual de crianças e adolescentes a avaliação psicológica precisa traçar alguns arcabouços teóricos para conseguir mensurar os diversos fenômenos apresentados neste contexto (ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

A violência se caracteriza, portanto, de diversas maneiras, mas quanto maior a sua duração e intensidade, maior a probabilidade de os danos serem mais evidentes e permanentes. Contudo, é importante considerar que mesmo após a agressão a criança ou o adolescente pode permanecer tranquilo, sem apresentar estranheza à violência cometida pelo abusador, no entanto, isso não significa dizer que a violência não deixará marcas (BRASIL, 2014).

É importante saber que, “em qualquer idade, nem sempre os sintomas são bem definidos. O que ocorre é que eles irão se acumulando e se potencializando à medida que progride a violência e/ou a ausência de tratamento” (BRASIL, 2014, p. 35). Essa observação, visando cessar tal violência, pode ser feita por profissionais de saúde, que em alguns intervalos da vida da criança e adolescente passam por cuidados, como vacinação, consultas e outros recursos de tratamento e nesse momento os profissionais devem estar atentos para intervir caso haja violência (BRASIL, 2014).

Sendo assim, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), destaca como alguns sinais de violência: ações sexuais inadequadas para a idade, conhecimento sobre questões sexuais, frequência de masturbação e brincadeiras de cunho sexual. Outras evidências podem ser: lesões na área genital, lesões de palato em caso de sexo oral, sangramento vaginal em pré-púberes, sangramento na região anal, rompimento do hímen e doenças sexualmente transmissíveis. Estes sinais são pontuados em decorrência destes fatos não possuírem justificativa evidente, se caracterizando como possíveis indicadores de violência sexual.

Além dos sinais físicos as vítimas podem apresentar mudanças de comportamento como: ansiedade, distúrbios no sono, choro, dificuldades de manter o foco, tristeza, agressividade, distanciamento, medo de escuro ou locais fechados, baixa-autoestima, vergonha, falta de confiança dos familiares ou responsáveis e diminuição de peso (SANTOS, 2011).

Sinalizado os possíveis sinais de violência sexual de crianças e adolescentes, vale destacar que nem todos os alertas viram através de evidências físicas e sim por meio dos aspectos psicológicos da vítima, e neste ponto pode se utilizar os processos da avaliação psicológica. Quanto a esse aspecto Jung (2014, p. 1), afirma que se trata de um “processo pelo qual através de instrumentos apropriados chegam-se as conclusões a respeito de aspectos do funcionamento psicológico de um indivíduo”. Mas esta avaliação se diferencia em alguns

pontos da avaliação psicológica pericial ou perícia psicológica, em vista disso, aponta-se sobre suas características e procedimentos.

Rovinski e Pelisoli (2020) destacam que uma das principais técnicas avaliativas é a entrevista que por meio dela pode reconhecer os fatos advindo do outro. Mas autora, aponta que a entrevista no âmbito forense necessita ser mais precisa buscando evidências fidedignas para a se tornar uma testagem de hipótese, e que nos casos avaliativos na perspectiva forense o psicólogo deve ser preciso para analisar e interpretar a conduta do entrevistado perante o procedimento (ROVINSKI, 2013 apud ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

Além da entrevista, Rodrigues (2019) aponta como instrumentais em casos de violência contra crianças e adolescentes: a entrevista semiestruturada, observação direta verbal e não verbal, observação lúdica, análise de documentos e testes.

Em relação aplicações de teste, muitas vezes o jurídico solicita que o profissional psicólogo utilize alguns testes, só que os instrumentos são para balizar algumas informações, o papel do psicólogo vai além disso, e só cabe ao profissional de psicologia estabelecer que instrumentos serão utilizados, pois dependerá da questão a ser analisada (GACONO; EVANS, 2008 apud ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

De acordo com, Jung (2013) o uso de testes psicológicos na avaliação psicológica pericial, promove um maior conhecimento sobre o indivíduo, permite medir pontos que não são possíveis de serem visualizados nas entrevistas ou observações. Possibilita ainda, perceber as ações dos indivíduos de modo padronizado, excluindo qualquer possibilidade de julgamento dos profissionais, tendo uma menor chance do sujeito está manipulando avaliação psicológica e aprofundar em questões que nem o próprio sujeito tem ideia.

Caso o psicólogo decida utilizar testes psicológicos, ele deve buscar no Sistema de Avaliação de Testes psicológicos – SATEPSI, se estes instrumentos apresentam parecer favorável e se adequam ao construto a ser avaliado. Sendo assim, todos os instrumentos avaliativos, devem ser aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, que tem como propósito verificar a qualidade técnico científica dos instrumentos, que são postos para comissão consultiva em avaliação psicológica do CFP. Cabe ao psicólogo decidir qual material avaliativo vai ser utilizado para o caso em questão. Avaliação psicológica pericial feita em casos de violência sexual de crianças e adolescentes, é importante se saber quais instrumentos poderão ser usados (CFP, 2018).

Em casos em que se verificam dificuldades na criança testemunhar sobre o fato ocorrido, utilizam-se testes para avaliar a capacidade cognitiva das crianças. Neste caso, os instrumentos mais comumente utilizados são: Escala de Inteligência Wechsler para Crianças

(WISC IV); Escala de Inteligência Wechsler Abreviada (WASI); R2 Teste não verbal de inteligência para crianças (TIG NV); Teste de inteligência não verbal (TONI 3) e Teste não verbal de raciocínio para crianças (TNVRI) (ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

Nos casos de violência sexual de crianças e adolescentes não há testes específicos para essa demanda, mas há testes que podem auxiliarem nas investigações, como: a Escala de Stress para Adolescentes (ESA), que busca identificar os sintomas relacionados aos estresses, a Escala Baptista de Depressão, versão infantojuvenil (EBADEP-IJ), Escala de Autoconceito infantojuvenil (EAC-IJ), Inventário de Habilidades Sociais para Adolescentes (IHSA-DEL-PRETE) e Inventário de Habilidades Sociais, Problemas de Comportamento e Competência Acadêmica para Crianças (SSRS) (TRICOLI; LIPP, 2014 *apud* ROVINSKI; PELISOLI, 2020)

Outro desafio da instrumentação da avaliação psicológica é que nenhum dos procedimentos utilizados na investigação poderão garantir a certeza da ocorrência de violência sexual, além de que não há instrumentos que possa sinalizar se houve violência sexual (CASONI, 2001 *apud* ROVINSKI; PELISOLI, 2020). “As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam as respostas muito mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou puro acaso” (CFP, 2013, p. 15).

Deste modo, o psicólogo sempre irá buscar conhecimento, para que sua prática esteja balizada pelo arcabouço teórico, e quando todas as hipóteses e dados forem levantados durante a investigação, o psicólogo deve sempre se questionar, se os indícios encontrados fazem relação com a vivência da violência, se as leituras indicam que os dados encontrados fazem relação com a vitimização e saber algumas informações, se a criança já apresentavam outros aspectos psicológicos de violência antes do acontecido ou se outros eventos potencializaram ainda mais os danos causados após um novo evento. Sendo assim, a capacidade de questionamentos pode ampliar a avaliação do profissional para que possa ser preciso durante as investigações (ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

### **3 METODOLOGIA**

Para que a questão problema seja respondida os objetivos definidos sejam contemplados, apresente pesquisa se classifica da seguinte forma:

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Esta pesquisa é de natureza básica “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51). Quanto ao objetivo, é descritiva, pois o pesquisador fixará somente em registrar e descrever os dados observados sem fazer interferências, além disso, descreve traços de uma determinada população ou fenômeno e utiliza técnicas de coleta de dados, assumindo um caráter de levantamento de informações (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A mesma se configura como documental, pois se baseia em análises de documentos “que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 55). Os documentos podem ser quaisquer registros que obtenham algumas informações, através de investigação, que possibilite a observação, leitura, reflexão e crítica (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Nesta pesquisa são utilizadas duas abordagens, a quantitativa e qualitativa. A primeira “significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 69). A segunda se classifica como, “uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

### **3.2 Coleta e análise dos dados**

Visando identificar os procedimentos utilizados durante a avaliação psicológica pericial aplicada em crianças e adolescentes, realizou-se a coleta de dados no período de 10 de agosto a 30 de setembro de 2021, em duas instituições: Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) e Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescente (CPTCA).

Na Delegacia de Proteção à Crianças e Adolescentes, buscou-se identificar os seguintes aspectos: a quantidade de boletins de ocorrências com identificação do crime informado que foram registrados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 e a quantidade de encaminhamentos feitos ao Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019. Conforme identificada na tabela 1, a seguir:

**Tabela 1-** Categoria norteadora para coleta e análise de dados - DPCA

### **Categoria norteadora para Coleta e Análise de Dados – DPCA**

- Quantidade de boletins de ocorrências relacionados a crimes de violência sexual, registrados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019
- Quantidade de encaminhamentos feitos ao Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescentes no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019

Fonte: Elaborada pela autora (2021).

No Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes buscou-se identificar os seguintes pontos: quantidade de encaminhamentos recebidos para a realização de avaliação psicológica com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a identificação do órgão solicitante no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 e os procedimentos e instrumentos psicológicos utilizados em cada um dos casos. Conforme identificada na tabela 2, a seguir:

**Tabela 2-** Categorias norteadoras para Coleta de Dados - CPTCA

### **Categorias norteadoras para Coleta e Análise de Dados – CPTCA**

- Quantidade de encaminhamentos recebidos para a realização de avaliação psicológica com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a identificação do órgão solicitante no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.
- Procedimentos e instrumentos psicológicos utilizados em cada um dos casos.

Fonte: Elaborada pela autora (2021).

### **3.3 Aspectos éticos**

Para que se tivesse acesso aos documentos foi enviado ofício às respectivas instituições, solicitando o acesso a esses dados, as quais aceitaram e forneceram os dados solicitados. Portanto, ao longo dessa pesquisa preocupou-se em conduzir de forma ética a coleta de dados. Seguindo o rigor científico em sua elaboração de modo que se contemple o problema da pesquisa e os objetivos da pesquisa.

Considerando que de acordo, com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (510/16) a pesquisa com seres humanos segue um padrão de ética e responsabilidade para que não cause transtornos ao participante “[...]cujos procedimentos metodológicos envolvam a

utilização de dados diretamente obtidos com os participantes[...] que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana” (BRASIL, 2016, p. 44). Portanto, por se tratar de uma pesquisa documental, não precisou ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH).

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Nessa seção, buscou-se responder as questões norteadoras utilizadas para a coleta de dados na DPCA e no CPTCA. Vale ressaltar que no ato da coleta de dados prezou-se pela privacidade das crianças e adolescentes. A seguir as análises encontram-se separadas por locais de pesquisa.

### **4.1 Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA)**

A Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente foi fundada no ano de 2004, mas só iniciou as atividades em 2005. A instituição é voltada para casos de crianças e adolescentes vítimas de violência. O seu atendimento se inicia com a comunicação do crime, que serão enviadas ao Ministério Público e Poder Judiciário, dependendo do crime a vítima será encaminhada aos serviços de Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar e a delegacia também atende casos do interior do Estado (GOMES, 2020).

Para coleta de dados da pesquisa, optou-se trabalhar somente com os dados referentes a 2019, por compreender que o ano de 2020 foi um ano atípico em virtude da pandemia e precisou-se fazer o isolamento social e por este fator os dados da violência podem ter sido alterados, especialmente a violência intrafamiliar. Em relação ao ano de 2019 em que se refere violência sexual, maus-tratos e lesão corporal, foi identificado, que violência sexual teve um total de 161 registros, maus-tratos 29 registros e lesão corporal 64 registros.

No que se refere a maus-tratos, o Artigo 136, do Código Penal Brasileiro (2017), define que é um ato que coloca em perigo ou priva a pessoa a vida, saúde, alimentação ou cuidados, que esteja sob responsabilidade de outra pessoa. A lesão corporal de acordo com o Código Penal Brasileiro (2017), no Artigo 129, refere-se a uma conduta que possa causar ferimento a integridade corporal de outra pessoa. Sendo assim, vale salientar que mesmo que a violência possa ser registrada como lesão corporal pode estar incluída, uma tentativa de violência sexual que não foi consumada.

Deste modo, para contemplar a categoria, que se refere a identificação da quantidade de boletim de ocorrência com identificação do crime informado que foram registrados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, optou-se por demonstrar os casos de violência sexual conforme a tabela 3 a seguir:

**Tabela 3-** Registros Gerais de Violência Sexual contra crianças e adolescentes – DPCA.

<b>Registros Gerais de Violência Sexual contra crianças e adolescentes – DPCA</b>	
<b>Período de 01/01/2019 à 31/12/2019</b>	
<b>Tipo de estupro</b>	<b>Quantidade de Registros</b>
Estupro de Vulnerável (<14 anos) – Artigo 217	136
Estupro Simples – Artigo 213 – Caput do CPB	13
Importunação Sexual –Artigo 215-A do CPB	12

Fonte: Dados da Pesquisa.

Desse total, 136 casos referem-se a estupro de vulnerável, que conforme o Artigo 217 do Código Penal Brasileiro (2017), refere-se ao tipo de violência sexual que envolve conjunção carnal ou ato libidinoso com o menor de 14 anos. É estabelecido também a pessoas com alguma enfermidade ou deficiência mental, que não tem como oferecer alguma resistência.

Observou-se ainda que foram registrados 13 casos de estupro simples, que conforme o Artigo 213 do Código Penal Brasileiro (2017), refere-se ao tipo de violência sexual que constrange uma pessoa através da violência ou de grave ameaça, para ter a conjunção carnal ou permitir outro ato libidinoso.

E nota-se ainda que houve 12 registros de importunação sexual, que conforme o artigo 215 do Código Penal Brasileiro (2017), refere-se ao tipo de violência sexual, onde a conjunção carnal ou outro ato libidinoso, mediante a fraude impeça ou dificulte a vontade da vítima.

Em relação aos dados coletados na DPCA no ano de 2019 no período de janeiro a dezembro. Percebe-se que o estupro de vulnerável teve um número maior de registros em relação aos outros. Esse dado encontra-se de acordo ao que alguns estudos apontam. Desse modo, entende-se que as crianças menores de 14 anos estão mais vulneráveis a violência sexual. Sendo que a maioria estão com idade entre 10 e 13 anos, e na faixa etária de 5 a 9 e de 0 a 4 anos são crianças e bebês vítimas de violência sexual (BUENO; SOBRAL, 2020).

Destaca-se que as influências sociais contribuem para o amadurecimento físico e psicológico, do nascimento, passando pela infância, adolescência, vida adulta, até o término do ciclo da vida. Para a violência contra crianças, importa compreender seu desenvolvimento, as consequências para a criança e as possibilidades de recuperação dos danos (FIORELLI; MANGINI, 2014). Desse modo, os prejuízos em decorrência da violência sexual de crianças e adolescentes, implicam em comprometimento as diversas áreas de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, como por exemplo, dificuldades nas relações interpessoais, dificuldade

de criar novos laços, afastamento do convívio social, medo, dificuldade de confiar nas pessoas, além de danos que podem ser prolongados para o resto da vida, como doenças sexualmente transmissíveis, lesões corporais e danos psicológicos, e em casos que o próprio agressor possa ser o pai é possível que as consequências deste ato possam ser extremantes danosos a vítima.

#### **4.2 Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescente (CPTCA).**

O Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente é subordinado a superintendência de Polícia Técnico Científica e a Secretaria de Segurança Pública. A sua criação ocorreu através do caso de meninas virgens que eram leiloadas por homens na cidade de Imperatriz e Humberto de Campos e o caso dos meninos emasculados. Com a repercussão dos casos, assinaram o Termo de ajustamento de Conduta, entre o Brasil e Organização dos Estados Unidos, que resultou no Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente. O início dos trabalhos começaram em 2004, fundamentando o seu serviço na proteção integral de crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2019).

O Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente, atendem crianças e adolescentes vítimas de violência com faixa etária de 0 a 17 anos, dispõem dos seguintes serviços: atendimento psicossocial, psicológico, serviço social, investigação e exames que envolvem violência. No centro possuem médicos, assistentes sociais e psicólogos. Em relação ao espaço dispõem de seis salas, distribuídas para os atendimentos das crianças, adolescentes e familiares. (OLIVEIRA, 2019).

Sendo assim, para contemplar a categoria referente a quantidade de encaminhamentos recebidos para a realização de avaliação psicológica com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a identificação do órgão solicitante no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019. Foi possível obter somente o quantitativo total de 727 encaminhamentos recebidos dos órgãos responsáveis para realização de perícia psicológica em crianças e adolescentes.

Desse modo, a partir da coleta de dados não foi possível identificar a quantidade de encaminhamentos de cada órgão solicitante, obteve-se apenas o total de encaminhamento recebido pela CPTCA. Dentre os 727 encaminhamentos recebidos, os órgãos solicitantes eram: Delegacia de Proteção da Criança e Adolescente; Delegacia de Polícia da Capital e do Interior; Tribunal de Justiça do Maranhão; Ministério Público e de outras delegacias especializadas DAI e DEM.

Haja vista é difícil identificar em que momento do processo a criança ou o adolescente é encaminhado para a avaliação psicológica, pois se o processo for encaminhado logo pela Delegacia, supõe-se que o tempo transcorrido entre a denúncia e a avaliação psicológica tenha sido mínimo, já se o encaminhamento está vindo do Tribunal de Justiça, o tempo transcorrido é maior. Isso pode trazer impactos para avaliação psicológica, pois o perito ao invés de avaliar um momento atual, terá que avaliar o periciando sobre uma situação ocorrida há muito tempo.

Para contemplar a categoria referente a procedimentos e instrumentos psicológicos utilizados em cada um dos casos, observou-se que os dados fornecidos não foram especificados, desse modo as informações repassadas foram insuficientes para identificar de fato como se dá o processo de avaliação psicológica no CPTCA, pois não é possível aferir se esses procedimentos indicados são utilizados em todos os processos ou não.

Em relação aos relatórios de equipes multiprofissionais pode se supor que sejam relatórios que os peritos do CPTCA possam ter acesso quando os processos vêm encaminhados do Ministério Público ou do Tribunal de Justiça. A partir dessa limitação observada, buscou-se informações em outras fontes de modo a compreender melhor como se dava a avaliação psicológica nesse espaço.

Compreende-se que avaliação psicológica é um processo de investigação de fenômenos psicológicos, que trabalham com métodos, técnicas e instrumentais, para que se possa ter dados que possibilite no auxílio da tomada de decisão (RODRIGUES, 2019).

Tricoli e Lipp (2014 *apud* ROVINSKI; PELISOLI, 2020), destacam também alguns testes que podem prover dados sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, mas destaca que, não existe testes que possam indicar se houve a violência sexual cometida ao menor e sim fenômenos psicológicos relacionados a violência, dependendo do profissional para interpretar os dados recebidos com a situação apresentada.

Para melhor entendimento, Rodrigues (2019, p. 1349) aponta a seguinte afirmação:

Não existem instrumentos que apontem o diagnóstico de violência e abuso sexual especificamente, mas através dos que existem, é possível fazer uma avaliação mais ampla como, por exemplo, a personalidade, desenvolvimento emocional, mecanismos de defesa do ego, padrões de comportamentos a área cognitiva (percepção, memória, atenção, linguagem, orientação). O que temos são instrumentos que podem ser utilizados para confirmar ou não hipóteses que podem estar relacionadas à situação de violência.

Com os materiais já coletados, através dos instrumentais da avaliação psicológica, os profissionais discutiram, os dados encontrados, relacionando com o caso e por meio desta

troca de informações é possível caracterizar os fenômenos da violência, pontuando que cada indivíduo experiencia a violência de maneiras distintas (RODRIGUES, 2019).

Sendo assim, observou-se que avaliação psicológica, ao ser solicitada pela delegacia e por órgãos ligados ao sistema judiciário, funcionam como meio para provar se houve indícios de violência e essas informações são enviadas por meio de um laudo psicológico pericial.

Deste modo, avaliação psicológica no âmbito forense, se caracteriza com um processo investigativo importante, pois possibilita coletar dados dos aspectos psicológicos, auxiliando os profissionais na interpretação dos fenômenos encontrados no caso demandado. Contudo a avaliação psicológica tem impasses no decorrer de seu processo em relação a investigação de violência sexual de crianças e adolescentes, pois não tem como garantir se houve violência sexual e nem instrumentos que sinalize tal ato (CASONI, 2001 apud ROVINSKI; PELISOLI, 2020).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término da pesquisa, entende-se que a avaliação psicológica no contexto forense é de grande importância, pois através dela é possível analisar, observar, entrevistar e utilizar outros meios de instrumentação para buscar mais dados. Se faz necessário entender que a avaliação psicológica compreende uma ampla investigação dos aspectos psicológicos e por meio dos aspectos avaliados pode-se fazer as interpretações necessárias sobre a situação analisada. Compreendeu-se ainda que a violência sexual pode afetar o desenvolvimento da criança e do adolescente, deixando marcas significativas na vida de cada um, prejudicando o relacionamento destes com o mundo.

A presente pesquisa em avaliação psicológica pericial no contexto de violação sexual de crianças e adolescentes, possibilitou saber os tipos de violência. E através disto, discutiu-se as leis de proteção e os métodos utilizados na perícia psicológica em caso de violência sexual. No decorrer da pesquisa observa-se que a violência sexual de crianças e adolescentes pode ocasionar em marcas permanentes, sendo assim cabe a sociedade denunciar e não compactuar com ações que prejudiquem o desenvolvendo destas crianças e adolescentes e a justiça zelar pela integridade e segurança das vítimas. Além disto, a violência sexual pode não deixar marcas físicas, mais pode interferir no desenvolvimento pessoal e psicológico.

Nota-se, portanto, que a violência sexual é uma agressão que prejudica o desenvolvimento global da criança e do adolescente. Sendo assim, esta pesquisa teve o intuito de fornecer informações gerais sobre a utilização das ferramentas da avaliação psicológica pericial, tendo relevância social e científica, propondo aos profissionais desta área uma reflexão sobre os procedimentos utilizados na avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Desse modo, a hipótese levantada, foi contemplada pois avaliação psicológica pericial é um processo importante no âmbito judicial para auxiliar os profissionais de direito na decisão do caso.

Os objetivos da pesquisa foram parcialmente alcançados. Identificou-se a quantidade de boletim de ocorrência com identificação do crime informado que foram registrados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019. Mas quanto aos procedimentos e instrumentos psicológicos utilizados em casos de violência sexual a crianças e adolescentes em ambas as instituições não se obteve dados.

Esta pesquisa investigou os possíveis instrumentais da avaliação psicológica pericial, chegando à conclusão que não há procedimentos próprios para a investigação psicológica em situações de violência sexual, mas há instrumentais que possibilitam delinear

os fenômenos da violência e descrever situações em que avaliação psicológica é solicitada e identifica como é aplicada a lei na prática.

Reforça-se ainda a importância de identificar os procedimentos e instrumentos utilizados na avaliação psicológica pericial, pois é uma área que tem passado por questionamentos desde que se tornou obrigatório o depoimento especial, e que em algumas cidades, vem sendo substituído equivocadamente pela avaliação psicológica. Assim ao identificar os procedimentos, instrumentos da avaliação é possível confirmar sua relevância no processo complexo que é a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dado as limitações dessa pesquisa sugere-se que ela pode ser continuada pautando-se na coleta e análise dos dados no acesso direto dos processos, observado a devida autorização para isso. Acredita-se que esta pesquisa seja uma contribuição importante para que reflexões sejam feitas acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIA

ABRAPIA. **Abuso sexual contra crianças e adolescente**. 2002. Revisão e Atualização, Lauro Monteiro Filho. Ilustrações, Gian Calvi. 3.ed. Petrópolis, RJ: Editora Autores e Agentes e Associados. p. 61.

ALBORNOZ, Ana Celina Garcia. Avaliação psicológica de crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual. In:\_\_\_\_\_. **Avaliação psicológica: Aspectos teóricos e práticos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 252.

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra a criança e adolescente**. 2013. p. 7. Disponível em:<[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf)>. Acesso em: 16 de outubro de 2021.

BRASIL. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência**. Orientação para gestores e professores de saúde Secretaria de atenção à saúde. Departamento de ações Pragmáticas Estatísticas. 1.ed. atual. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. p. 35, 36

BRASIL. **Conselho Nacional de Saúde**. RESOLUÇÃO N° 510, de 07 de abril de 2016. Disponível em: <<http://comselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>> Acesso em: 12 abril de 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto- Lei nº 2. 848/1940. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. p.87-88.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 2019.

BRASIL. Equipe da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). **Disque direitos humanos. Relatório**. 2019. Disponível em:< [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf)>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. Um estrupo a cada 8 minutos. In: **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2020. p.134. Disponível em:< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética do profissional do psicólogo**. Brasília, 2005. p. 7-8-9-10.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO nº 6, de 29 de março de 2019. **Institui regras para elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga no exercício profissional**. p.3. Disponível em:< Resolução do Exercício Profissional 6 2019 do Conselho Federal de Psicologia BR (atosoficiais.com.br)>. Acesso em: 10 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO nº 008/2010. **Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no poder judiciário**. Brasília, 2010. Disponível em:< (Microsoft Word - Resolu\347\343o CFP 008-10.doc)>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO nº 9**, de 25 de abril de 2018. **Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de avaliação de testes psicológicos- SATEPSI**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_. **Cartilha avaliação psicológica**. 1º ed. Brasília. 2013. p.15. disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2013/>>. Acesso em: 24 de outubro de 2021.

CHILDHOOD. **Relatório de Atividades**, 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/>>. Acesso em: 16 de outubro de 2021. Disponível em: < Cartilha Avaliação Psicológica - 2013 - CFP | CFP>. Acesso em: 25 de outubro de 2021

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Revista de psicologia**, v.27, n.2. p.141. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cthya. **Psicologia Jurídica**. 5ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

GOMES, Ana Zelia Jansen Saraiva. **Proposta de modernização e melhoria da Gestão Organizacional da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) de São Luís/MA**. 2020. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

GIOVANELLI, Alexandre; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. **A perícia criminal no Brasil como Instância Legitimadora de Práticas Policiais Inquisitoriais**. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília. Edição. 7. 2011. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/1672>>. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

JUNG, Flávia Hermann. **Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos**. Instituto de pós-graduação. Goiânia-GO. 2013. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/258319509/JUNG-Avaliacao-Psicologica-Pericial-Areas-e-Instrumentos>>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

LAGO, Vivian de Medeiros; PUTHIN, Sarah Reis. Demandas de avaliação psicológica no contexto forense. In: HUTZ, Claudio Simon, et al. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento**. Cartilha. Secretaria de Comunicação. 1º.ed. 2015. p. 8-9-12-13. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violenciasexual/cartilhas/cartilha>>

a\_violencia\_sexual\_contra\_crianca\_adolescente\_mpdf\_2015\_1\_edicao.pdf>. Acesso em: 07 outubro de 2021.

MEDEIROS, Flavia. **Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos.** Relatório sobre a Autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil. 2020. p. 22. Disponível em:<[https://memoriasdaditadura.org.br/memorias/wpcontent/uploads/2020/07/FES\\_Analise\\_Impunidade\\_.pdf](https://memoriasdaditadura.org.br/memorias/wpcontent/uploads/2020/07/FES_Analise_Impunidade_.pdf)>. Acesso em:14 de outubro de 2021.

MINIDICIONÁRIO DO ESTUDANTE: Língua portuguesa: A/Z. São Paulo: DCL, 2010. p. 93-242.

OLIVEIRA, Anselmo. **Centro de Perícias da Criança e Adolescente Vítima de Violência do Maranhão, prestes a completar 15 anos, ainda é o único no Brasil.** 2019. Disponível em:< <https://www.ssp.ma.gov.br/centro-de-pericias-da-crianca-e-do-adolescente-vitima-de-violencia-do-maranhao-prestes-a-completar-15-anos-ainda-e-o-unico-no-brasil/>>. Acesso em: 18 de novembro de 2021.

OMS. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Organização Mundial de Saúde. Geneva. 2002. p. 5-61-152. Disponível em:< <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2.ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013. p. 51-55-69-70.

RIBEIRO, Emmanuel. Tempo (Poemas de minuto). In: PAES, Elissélia Keila R. Leão. **Poesias Multiplicadoras do Bem: prevenindo a violência contra crianças e adolescentes.** Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2020. p. 81. Disponível em:<<https://www.editorapantanal.com.br/ebooks/2020/poesias-multiplicadores-do-bem-prevenindo-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/ebook.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; PELISOLI, Cátula da Luz. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Testemunho e Avaliação Psicológica.** Editora: Vetor, 2020.

RODRIGUES, Simone de Miranda. Fundamentos Metodológicos da Perícia Psicológica e Instrumentos Utilizados no Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes. In: RODRIGUES, Simone de Miranda (org.). **Perícias criminais em Crianças e Adolescentes: Especificidades e Interdisciplinaridade.** 2019. p.1349.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica.** In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; GRUZ, Roberto Moraes. (org.). **Psicologia jurídica: perspectiva teóricas e processos de intervenção.** 1. ed. São Paulo: Vetor, 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues. **Guia escolar: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Seropédica, RJ: EDUR, 2011. p. 65-71. Disponível em:< <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, *Guidelines for medico-legal care of victims of sexual violence*. Geneva, 2003. p.1. Disponível em:< <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42788/?sequence=1>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A- Ofício à Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente-DPCA**



São Luís (MA), 10 de agosto de 2021.

À Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente -DPCA

**Assunto:** Realização de Estudo de Trabalho de Conclusão de Curso.

No instante em que a cumprimento, levo ao vosso conhecimento a solicitação de autorização para que a graduanda **Layla Asevêdo Pimentel**, estudante do 9º período do curso de Psicologia do Centro Universitário UNDB, consiga realizar uma pesquisa documental para o desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem como proposta investigar como se dá o processo da avaliação psicológica pericial no contexto de violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Título: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Orientadora:** Profa. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima

**Metodologia da pesquisa:** Trata-se de uma pesquisa básica de abordagem quanti e qualitativa. Quanto aos objetivos têm natureza descritiva, pois a proposta é identificar os procedimentos utilizados durante a avaliação psicológica realizada em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em São Luís.

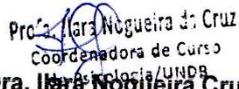
Deste modo, a pesquisadora necessita saber sobre os seguintes dados:

- Quantidade de Boletins de ocorrências com a identificação do crime informado que foram registrados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 por mês.
- Quantidade de encaminhamentos feitos ao Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

**Período de pesquisa:** 10 de agosto a 30 de setembro de 2021.

Destaca-se que a pesquisadora se compromete em garantir a integridade da Instituição, bem como atender aos requisitos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, comprometendo-se a mesma a utilizar os dados coletados exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades. Agradecemos desde já o envio da autorização em duas vias para esta Coordenação, em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável pela aprovação com carimbo e evidência do cargo/função. Ciente de que a presente demanda será analisada de modo muito especial, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
 Prof. Dra. **Ilara Nogueira Cruz**  
 Coordenadora do Curso de Psicologia  
 Centro Universitário UNDB



São Luís (MA), 10 de agosto de 2021.

Ao Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente

**Assunto:** Realização de Estudo de Trabalho de Conclusão de Curso.

No instante em que a cumprimento, levo ao vosso conhecimento a solicitação de autorização para que a graduanda **Layla Asevêdo Pimentel**, estudante do 9º período do curso de Psicologia do Centro Universitário UNDB, consiga realizar uma pesquisa documental para o desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem como proposta investigar como se dá o processo da avaliação psicológica pericial no contexto de violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Título: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Orientadora:** Profa. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima

**Metodologia da pesquisa:** Trata-se de uma pesquisa básica de abordagem quanti e qualitativa. Quanto aos objetivos têm natureza descritiva, pois a proposta é identificar os procedimentos utilizados durante a avaliação psicológica realizada em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em São Luís.

Deste modo, a pesquisadora necessita saber sobre os seguintes dados:

- Quantidade de encaminhamentos recebidos para a realização de avaliação psicológica com crianças vítimas de violência sexual, com a identificação do órgão solicitante no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.
- Os procedimentos e instrumentos psicológicos utilizados em cada um dos casos avaliados.

**Período de pesquisa:** 10 de agosto a 30 de setembro de 2021.

Destaca-se que a pesquisadora se compromete em garantir a integridade da Instituição, bem como atender aos requisitos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, comprometendo-se a mesma a utilizar os dados coletados exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades. Agradecemos desde já o envio da autorização em duas vias para esta Coordenação, em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável pela aprovação com carimbo e evidência do cargo/função. Ciente de que a presente demanda será analisada de modo muito especial, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Prof. Ilara Nogueira da Cruz  
Coordenadora de Curso  
de Psicologia/UNDB

**Prof. Dra. Ilara Nogueira Cruz**  
Coordenadora do Curso de Psicologia  
Centro Universitário UNDB